



## ATO DO PRESIDENTE NO 506, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID19 na retomada do expediente da Câmara Municipal e dos funcionários do grupo de risco*

LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 98, § 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de regras para disciplinar os trabalhos presenciais e remotos da Câmara Municipal de Santa Isabel;

**CONSIDERANDO** que para a definição dessas regras, devem ser consideradas medidas para preservar a integridade física e a saúde de seus funcionários, Vereadores e dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que as medidas reguladoras até o momento implementadas se mostraram eficientes, no âmbito da Câmara Municipal, tanto na preservação da saúde, como na prestação dos serviços que lhe são afetas;

**CONSIDERANDO** que para a retomada dos trabalhos presenciais, neste momento, deve ser considerada a potencialidade lesiva da COVID-19, mesmo com propagação em menor escala;

**CONSIDERANDO** que os resultados das atividades realizadas em trabalho remoto e em escala de revezamento no período de isolamento social não afetaram os trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde inviabiliza a total superação do Sistema Remoto de Trabalho, exigindo, por ora, apenas sua adaptação à atual fase da crise sanitária no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, com as demais medidas já adotadas por este Poder Legislativo em Atos anteriores, baixa o seguinte Ato:

**Art. 1º.** Salvo necessidade premente e manifesta de serviço e na impossibilidade de



## ATO DO PRESIDENTE NO 506, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

realização do trabalho de forma remota, deverão permanecer obrigatoriamente em teletrabalho os funcionários:

1. a) com mais de 60 anos;
2. b) portadores de doenças crônicas, respiratórias ou não, devidamente comprovadas;
3. c) gestantes e lactantes;
4. d) portadores de deficiência.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno, observadas as demais medidas de prevenção previstas nos Atos anteriores.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2020.

Santa Isabel, 14 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo